LEI COMPLEMENTAR Nº. 284, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

"DISPÕE SOBRE CONVALIDAÇÃO DE ACORDO E CONFISSÃO DE DÍVIDA, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E A COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu**, PREFEITO DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica convalidado, por meio da presente Lei, o Instrumento Particular de Acordo e Confissão de Dívida (PRJU-0045/04) firmado entre o Município de Anápolis, Devedor, e a Companhia Energética de Goiás-CELG, Credora, firmado no ano de 2004, no valor total de R$ 20.702.003,74 (vinte milhões, setecentos e dois mil, três reais e setenta e quatro centavos), referente à prestação de serviços executados pela Companhia Energética de Goiás ao Município de Anápolis, no período compreendido entre outubro de 1998 a dezembro de 2003.

§1º. O pagamento do total da dívida consignada no *caput* deste artigo foi fracionado em 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, na importância de R$ 143.763,91 (cento e quarenta e três mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos);

§2º. O montante da dívida confessada será atualizada, mensalmente, pelo índice de IGPM e acrescido de juros de 1% ao mês, desde 17 de janeiro de 2004.

§3º. Caso o Município de Anápolis, Devedor, não efetue o pagamento das respectivas parcelas ate as datas de vencimento, incidirá multa de 2% sobre o valor corrigido para a data do efetivo pagamento.

Art. 2º. Fica convalidado, por meio da presente Lei, o Instrumento Particular de Acordo e Confissão de Dívida (PRJU-1320/05) entre o Município de Anápolis, Devedor, e a Companhia Energética de Goiás-CELG, Credora, firmado no ano de 2005, no valor total de R$ 813.591,12 (oitocentos e treze mil, quinhentos e noventa e um reais e doze centavos), referente à prestação de serviços executados pela Companhia Energética de Goiás ao Município de Anápolis, no período compreendido entre janeiro e junho de 2005.

§1º. O total da dívida consignada no *caput* deste artigo está sendo paga em 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, na importância R$ 5.649,94 (cinco mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos);

§2º. O montante da dívida confessada será atualizada, mensalmente, pelo índice de IGPM e acrescido de juros de 1% ao mês, desde 19 de julho de 2005.

§3º. Caso o Município de Anápolis, Devedor, não efetue o pagamento das respectivas parcelas ate as datas de vencimento, incidirá multa de 2% sobre o valor corrigido para a data do efetivo pagamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 23 de agosto de 2012.

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Andréia de Araújo Inácio Adourian
Procuradora Geral do Município

PL/FFS/PREFEITOMUNICIPAL/087/2012

ANAPOLIS
PREFEITURA
MUNICIPAL:01
067479000146

Assinado de forma digital por ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
DN: c=BR, st=GO, l=ANAPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, cn=ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
Dados: 2012.12.20 11:35:02 -02'00'